



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 128116/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 602/13

Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP** para proceder à redistribuição do presente processo, por dependência, ao Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, observada a regra de prevenção disposta no art. 346¹ do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ **Art. 346.** Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

- I – prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo;
 - II – admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo;
 - III – alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso;
 - IV – prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro;
 - V – pedidos de rescisão referentes à mesma decisão;
- § 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição.